

## **Emenda Modificativa nº 1 de 29/05/2015 às 11:26:52**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Altera a redação e inclui alínea ao inciso XIII no § 1º em seu Art. 9º

### **Texto**

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério:

Nova alínea - Excluir a previsão de despesa referente à rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS – EDUCACAO” custeada pela Fonte de Recursos “Ordinários não Vinculados - Contribuição Previdenciária Suplementar”.

### **Justificativa**

A despesa deve ser liquidada através do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, uma vez que visa cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5300/2011 que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI.

## **Emenda Modificativa nº 2 de 29/05/2015 às 11:26:52**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Altera a redação e inclui alíneas ao inciso XIII no § 1º em seu Art. 9º.

### **Texto**

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério:

Nova alínea - Excluir as previsões de receitas correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, que são: Valor Adicional Recebido pelo Município – FUNDEB; Rendimentos de Valores Mobiliários de Outras Receitas Correntes – FUNDEB.

### **Justificativa**

Os demonstrativos publicados na Lei Orçamentária Anual devem estar de acordo com a legislação, como consta no art. 212 da Constituição Federal, que em seu § 1º diz: A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

## **Emenda Aditiva nº 3 de 29/05/2015 às 12:27:57**

### **Autor**

Vereador Chiquinho Brazão

### **Ementa**

DESTINA PERCENTUAL DE MULTAS PARA EDUCAÇÃO DE TRANSITO

### **Texto**

Fica destinado quinze por cento dos recursos arrecadados com multas de transito de qualquer natureza, para campanhas educativas de transito.

### **Justificativa**

O grande numero de multas aplicadas bem como de acidentes de trânsito são oriundas de falta de informação ao cidadão, tanto do motorista quanto do pedestre, e a intensão desta proposta é exatamente diminuir, tanto multas como acidentes que podem ser evitados.

## **Emenda Aditiva nº 4 de 29/05/2015 às 13:54:26**

### **Autor**

Vereador Dr. Jorge Manaia

### **Ementa**

Incluem-se os parágrafos de 1 até 9 no art. 7º do Projeto de Lei nº 1.182 de 2015, este que trata das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as seguintes redações:

### **Texto**

§1º. As emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde prevista no paragrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa.

§4º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do paragrafo anterior deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:  
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;  
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;  
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;  
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara dos Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§6º. Após o prazo previsto no inciso IV do paragrafo anterior, as programações orçamentárias previstas no §3º, também deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §5º acima.

§7. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente

líquida realizada no exercício anterior.

§8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

## **Emenda Modificativa nº 5 de 01/06/2015 às 12:40:54**

### **Autor**

Vereador Eduardão

### **Ementa**

Modifica o §1º do artigo 44.

### **Texto**

Modifique-se o §1º do art. 44:

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

### **Justificativa**

O esporte, enquanto política pública de inclusão, dentre outras; com a presente emenda também será considerado prioridade, assim como, a assistência social, previdência social, saúde e educação.

## **Emenda Modificativa nº 6 de 01/06/2015 às 13:50:19**

### **Autor**

Vereador Leonel Brizola

### **Ementa**

Altera a redação do Art.17 do projeto de Lei 1182/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

### **Texto**

O Art.17 do projeto de lei passará a ter a seguinte redação.

A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, dos grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades - meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada, independentemente, se as alterações afetarem ou não a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades, na forma do art 2º.

### **Justificativa**

Essa alteração faz-se necessária em razão dos recorrentes descumprimentos por parte do Executivo Municipal da Lei 4320/64, que não tem justificado as aberturas de créditos adicionais e suplementares.

## **Emenda Aditiva nº 7 de 01/06/2015 às 14:26:34**

### **Autor**

Vereador Leonel Brizola

### **Ementa**

Acrescenta artigos nas Disposições Finais do Projeto de lei 1182/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

### **Texto**

Acrescenta os seguintes artigos:

Art.48- Fica proibida as Secretarias de Educação e Saúde, contingenciar ou cancelar as dotações previstas em seus respectivos orçamentos.

Art.49- Os gastos com publicidade serão limitados a 0,5% das receitas tributárias previstas para o exercício financeiro de 2016.

Art.50- A Lei Orçamentária se pautará pelo princípio da exclusividade conforme a Lei 4320/64.

Art.51- O Executivo elaborará novo Plano de Carreira para os profissionais de educação que, nessa elaboração, contará com representantes do Sindicato, do Executivo e Legislativo divididos de forma paritária, conforme orientação do Plano Decenal de Educação.

Art.52- Fica o Executivo obrigado na contratação de professor do ensino fundamental I, o atendimento do art.62 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação que diz: "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, em universidades e institutos superiores de educação.

art 53 - O material pedagógico das escolas públicas municipais deverá ser referendado no final do ano letivo pelos professores, para o ano subsequente, pelos professores legalmente habilitados nas suas respectivas disciplinas e o resultado da escolha do material didático será publicizado nos diários oficiais do município do Rio de Janeiro.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A inclusão dos referidos artigos às Disposições Finais do Projeto de Lei 1182/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências são fundamentais para que o Executivo possa proporcionar uma melhor execução orçamentária, bem como, melhorar significativamente, a educação no município do Rio de Janeiro.

## **Emenda Aditiva nº 10 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Melhorar a gestão dos recursos públicos

### **Texto**

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

'Parágrafo - A gestão fiscal atuará de forma a não aumentar a relação da dívida pública consolidada com a receita corrente líquida, devendo tal relação ser demonstrada para o exercício de 2016 na mensagem que encaminhará o projeto de lei ordinária e na prestação de contas da sua execução, comparando-a com os três anos anteriores. '

### **Justificativa**

Justificativa

A emenda busca acautelar eventual risco de comprometimento da receita municipal em função de endividamento excessivo, com o objetivo de entregar às futuras administrações as condições financeiras usufruídas pela atual.

## **Emenda Modificativa nº 11 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Aumentar a transparencia dos recursos aplicados

### **Texto**

A redação do §6º do Artigo 11 passa a ser a seguinte:

'Art. 11 - (...)

§ 6º - Cada atividade, projeto e operação especial deverá identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais.'

### **Justificativa**

A emenda pretende afastar a prática obscura e atrasada de uma única ação alocar recursos que serão utilizados em produtos diversos, embaralhando a verificação e o monitoramento dos limites legais e constitucionais da política pública. A cada ação um produto, desdobrado, quando for o caso, usar em subtítulo, para especificar localização e a meta física.

## **Emenda Aditiva nº 12 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Mapear as despesas realizadas com transporte escolar

### **Texto**

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com transporte escolar;'

## **Emenda Aditiva nº 13 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Individualizar às despesas destinadas ao desenvolvimento das atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos.

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas destinadas ao desenvolvimento das atividades de reciclagem de resíduos sólidos. '

## **Emenda Aditiva nº 14 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Criar base para a implementação do plano de cargos, carreira dos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive semelhante da alteração de estrutura de carreira e de aprovação de planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. '

Conforme estabelecido no Artigo Nº 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

## **Emenda Aditiva nº 15 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Individualizar no orçamento as despesas com a implantação, conservação e melhoria de Parques Urbanos, Praças e áreas ajardinadas

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – à implantação, conservação e melhoria de Parques Urbanos, Praças e áreas ajardinadas.

## **Emenda Aditiva nº 16 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Construção de Quadras Esportivas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – à implantação de quadras esportivas cobertas nas unidades escolares. '

## **Emenda Aditiva nº 17 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Individualizar as despesas no orçamento de cada organização social

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, com identificação nominal de cada organização social beneficiada. '

## **Emenda Aditiva nº 18 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Construção de Bibliotecas nas Escolas da Rede Municipal de Educação

### **Texto**

Criação de bibliotecas nas escolas da Rede Municipal de Educação

#### Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à criação de bibliotecas nas escolas da Rede Municipal de Educação'.

## **Emenda Aditiva nº 19 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Manutenção das passarelas da Cidade do Rio de Janeiro

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à manutenção das passarelas existentes na Cidade do Rio de Janeiro'.

## **Emenda Aditiva nº 20 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Criação do sistema de transmissão on-line para a Câmara Municipal

### **Texto**

Sistema de transmissão on-line de todas as licitações, reuniões e utilização do auditório e do plenário da Câmara Municipal em tempo real

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à implantação do sistema de transmissão on-line de todas as licitações, reuniões e utilização do auditório e do plenário da Câmara Municipal em tempo real'.

## **Emenda Aditiva nº 21 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Implantação e manutenção da Clínica do Hebiatra

### **Texto**

Implantação e manutenção da Clínica do Hebiatra

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, na Secretaria Municipal de Saúde, dotação destinada:

Inciso - à despesa da implantação e manutenção da Clínica do Hebiatra (clínica do Adolescente) nas unidades municipais de saúde, seja na atenção primária, secundária ou em outras a definir'.

## **Emenda Aditiva nº 22 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Alocação dos Custos das Vilas Olímpicas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

### **Texto**

Alocação dos Custos das Vilas Olímpicas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à despesa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a operação/manutenção que são realizadas nas Vilas Olímpicas, tanto para a despesa da própria secretaria quanto das atividades de outras secretarias que utilizam as Vilas Olímpicas'.

## **Emenda Aditiva nº 23 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Manutenção de banheiros públicos na Cidade do Rio de Janeiro

### **Texto**

Criação e manutenção de banheiros públicos na Cidade do Rio de Janeiro

#### Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à criação e manutenção de banheiros públicos na Cidade do Rio de Janeiro'

## **Emenda Aditiva nº 24 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Manutenção, operação e adequação do Sistema de Controle dos Ônibus

### **Texto**

Administração do Sistema de GPS no Centro de Operações Rio - COR

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica:

Inciso - a dotação destinada à manutenção, operação e adequação do Sistema de Controle dos Ônibus, via GPS, que é operado no Centro de Operações Rio - COR'.

## **Emenda Aditiva nº 25 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Criação e manutenção de abrigos públicos na Cidade do Rio de Janeiro

### **Texto**

Criação e manutenção de abrigos públicos na Cidade do Rio de Janeiro

#### Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica:

Inciso - a dotação destinada à criação e manutenção de abrigos públicos na Cidade do Rio de Janeiro'.

## **Emenda Aditiva nº 26 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Adequação dos valores de hora aula entre todos os professores concursados na rede municipal de educação

### **Texto**

Adequação dos valores de hora aula entre todos os professores concursados na rede municipal de educação

### **Texto**

Inclua-se na subseção III, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 discriminarão, na despesa de pessoal da secretaria municipal de educação, a previsão para adequação dos valores de hora aula entre todos os professores concursados na rede municipal de educação, conforme estabelece o Artigo Nº 169, Parágrafo 1º, Inciso II da Constituição Federal do Brasil '.

## **Emenda Aditiva nº 27 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Construção da malha cicloviária

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a construção da malha cicloviária; '

## **Emenda Aditiva nº 28 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Construção de bicicletários pela na cidade

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a construção de bicicletários pela na cidade; '

## **Emenda Aditiva nº 29 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Criação de novos conselhos tutelares

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a criação de novos conselhos tutelares;

## **Emenda Aditiva nº 30 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Construção de novos abrigos para a Secretaria de Desenvolvimento Social

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a construção de novos abrigos para a Secretaria de Desenvolvimento social; '

## **Emenda Aditiva nº 31 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Reforma de abrigos para a Secretaria de Desenvolvimento social

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a reforma de abrigos para a Secretaria de Desenvolvimento social; '

## **Emenda Aditiva nº 32 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Criação de novos albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a criação de novos albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social; '

## **Emenda Aditiva nº 33 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Reforma de albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a reforma de albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social; '

## **Emenda Aditiva nº 34 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Construção de Clínicas da Família

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a construção de novas clínicas da família

## **Emenda Aditiva nº 35 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Criação de novas casas de parto

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a criação de novas casas de parto nas AP3 e AP5.

## **Emenda Aditiva nº 36 de 01/06/2015 às 14:32:43**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Contratação de professores de espanhol

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da Abertura de concurso público visando ampliar o número de professores de espanhol na Secretaria Municipal de Educação.' Conforme estabelecido no Artigo Nº 169, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal.

## **Emenda Aditiva nº 37 de 01/06/2015 às 14:32:44**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Ampliação dos Centros de Educação de Jovens e Adultos

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada à ampliação dos Centros de Educação de Jovens e Adultos'.

## **Emenda Aditiva nº 38 de 01/06/2015 às 14:32:44**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Climatização das salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino

### **Texto**

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada à climatização das salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino'.

## **Emenda Aditiva nº 39 de 01/06/2015 às 14:32:44**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

Criar base orçamentária para a implementação do plano de cargos, carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde

### **Texto**

Inclua-se na subseção III, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração da Secretaria Municipal de Saúde, a previsão para a aprovação de um plano de carreira, cargos e remuneração, para os funcionários concursados, conforme estabelecido no Artigo Nº 169, Parágrafo 1º, Inciso II da Constituição Federal do Brasil '.

## **Emenda Aditiva nº 40 de 01/06/2015 às 14:32:44**

### **Autor**

Vereador Jefferson Moura

### **Ementa**

**IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

### **Texto**

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com implantação de energia solar nas escolas públicas municipais;'

## **Emenda Aditiva nº 109 de 01/06/2015 às 14:40:30**

### **Autor**

Vereador Babá

### **Ementa**

Adiciona Artigos ao Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública.

### **Texto**

Art. 44 - Criar-se-á a Comissão de Auditoria da Dívida Pública Municipal (CADPM) com autonomia administrativa e prazo definido.

Art. 45 – A CADPM terá a ação fiscalizadora dirigida a examinar e avaliar o processo de contratação e/ou renegociação do endividamento público municipal, a origem e destino dos recursos e a execução dos programas e projetos que financiam a dívida pública municipal, com o objetivo de determinar sua legalidade, transparência, qualidade, eficácia e eficiência, considerando os aspectos legais e financeiros, bem como os impactos econômicos e sociais.

Art. 46 – A CADPM está autorizada a auditar e transparentar todos os processos de endividamento do município do Rio de Janeiro.

Art. 47 – A CADPM terá uma duração de um ano calendário, que pode ser renovável por mais dois anos, devendo entregar um relatório a cada seis meses, durante todo o período de funcionamento da Comissão.

Art. 48 – A Comissão de Auditoria da Dívida Pública Municipal (CADPM) será composta da seguinte forma:

- a) Quatro representantes indicados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;
- b) Três representantes do Núcleo da Auditoria Cidadã – RJ;
- c) Seis representantes de organizações sociais e cidadãos com notório saber sobre endividamento público;

Art. 49 – Todas as entidades do setor público estão obrigadas a proporcionar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela CADPM, sob pena das sanções previstas em Lei.

### **Justificativa**

O pagamento da dívida pública representa um enorme impacto nas finanças municipais (cerca de R\$ 10 bilhões para o ano de 2016).

Essa “economia” com os gastos públicos reflete graves problemas de natureza social e inviabiliza que o município desenvolva projetos nas áreas mais sentidas pela população.

Esse tema tem importância ainda maior, diante da crise econômica que atinge o país e a política econômica do governo federal e do governo estadual que reduz os repasses ao município do Rio de Janeiro.

Ressalte-se que o Art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece a obrigatoriedade de auditoria da dívida da União. Portanto, por simetria, devem os municípios igualmente fazê-los.

Por fim, como exemplo, tem-se a auditoria da dívida pública no Equador que reduziu em 70% de sua dívida pública e quase a totalidade dos bancos credores aceitaram um acordo renunciando demandar em ações judiciais.

Portanto, a matéria é de extrema relevância em especial para a população trabalhadora do município do Rio de Janeiro.

## **Emenda Modificativa nº 112 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Modifica o inciso XVI do parágrafo 1º do artigo 9º.

### **Texto**

O inciso XVI passa a ter a seguinte redação:

"XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos."

### **Justificativa**

Os projetos já possuem seus produtos indicados no PPA, não havendo portanto qualquer dificuldade para maior detalhamento do PLOA. Por sua vez, o PLOA é o instrumento adequado para que se apresente com maior clareza as iniciativas que serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, no que tange à sua localização. A boa técnica de elaboração orçamentária indica que a alocação de recursos a uma ação classificada como projeto se faz com base em elementos concretos que definem a dotação pretendida, o que permite a apresentação da informação tal qual como pretendida pela emenda.

## **Emenda Modificativa nº 113 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Garantir maior transparência no valor da receita estimada.

### **Texto**

Modifique-se o inciso IV do §2º, art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intragovernamentais;"

### **Justificativa**

Uma boa estimativa da receita é item fundamental para a realização das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta objetiva, ainda, dar maior transparência à metodologia de projeção das receitas orçamentárias.

## **Emenda Modificativa nº 114 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Visualizar na LOA a alocação dos recursos públicos segundo a lógica do PPA.

### **Texto**

Inclua-se um novo inciso no parágrafo 2º do art. 9º do projeto.

Novo inciso - demonstrativo dos programas com suas categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

### **Justificativa**

É necessário que os vereadores tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

## **Emenda Aditiva nº 115 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Garantir maior transparência das informações orçamentárias relativas a isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, como determina a LRF.

### **Texto**

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município.

### **Justificativa**

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, da renúncia fiscal da Prefeitura para o exercício de 2016, além de compatibilizar a LOA com a LOMRJ.

## **Emenda Aditiva nº 116 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Demonstrar relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições.

### **Texto**

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2016.

### **Justificativa**

Essa informação garantirá maior transparência no que diz respeito aos recursos para o setor privado.

## **Emenda Modificativa nº 117 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Modifica o parágrafo 3º do artigo 11.

### **Texto**

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 11:

"§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, sendo que os projetos serão desdobrados em subtítulos, facultando-se o mesmo aos demais."

### **Justificativa**

A emenda objetiva tornar obrigatório o desdobramento dos projetos em subtítulos, obtendo-se assim, uma maior transparência do PLOA.

## **Emenda Aditiva nº 118 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

### **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados a entidades privadas.

## **Emenda Aditiva nº 119 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas à realização de campanhas educativas de prevenção de acidentes, previstas na lei nº 4.644, de 26 de setembro de 2007.

### **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos provenientes de multas de trânsito vinculadas ao Município do Rio de Janeiro em campanhas educativas de prevenção de acidentes.

## **Emenda Aditiva nº 120 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Garantir maior transparência dos gastos ao Poder Público.

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas ao transporte escolar.

### **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados ao atendimento das despesas com transporte escolar.

## **Emenda Aditiva nº 121 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão em categoria de programação específica, as dotações destinadas ao cumprimento do art. 33 da lei municipal nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001.

### **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à Previdência Municipal.

## **Emenda Aditiva nº 122 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

### **Texto**

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, em montante superior à contribuição do Município para a formação do referido Fundo, não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º.

### **Justificativa**

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

## **Emenda Aditiva nº 123 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

### **Texto**

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º desta lei.

### **Justificativa**

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

## **Emenda Aditiva nº 124 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Incluir novo inciso ao artigo 39.

### **Texto**

Inclua-se novo inciso ao artigo 39:

V - o detalhamento da despesa previsto no art. 21 desta lei.

### **Justificativa**

Garantir maior transparência orçamentária.

## **Emenda Aditiva nº 125 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Incluir novo inciso ao artigo 39.

### **Texto**

Inclua-se novo inciso ao artigo 39:

Novo inciso - demonstrativos previstos nos incisos do art. 5º da lei nº 5.686/2014, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017".

### **Justificativa**

Garantir maior transparência orçamentária, possibilitando o acompanhamento anual, pelos órgãos de controle e pela sociedade civil, da execução física e financeira das metas estabelecidas no PPA.

## **Emenda Aditiva nº 126 de 01/06/2015 às 15:24:45**

### **Autor**

Vereadora Teresa Bergher

### **Ementa**

Inclui novo artigo no capítulo VII, onde couber.

### **Texto**

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo Novo. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária.

### **Justificativa**

O dispositivo visa possibilitar o acompanhamento e a divulgação das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **Emenda Aditiva nº 134 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016

### **Texto**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Artigo novo - As dotações orçamentárias destinadas aos gastos nas áreas de saúde, saneamento, habitação, educação e assistência social somente poderão ser contingenciadas para empenho mediante autorização legislativa específica.

### **Justificativa**

Esta emenda é inspirada no PLP nº 109/2003 de autoria do Deputado Federal Carlos Alberto Rosado - PFL/RN, em tramitação na Câmara Federal. Reproduzimos abaixo a “Justificação” do projeto por acreditarmos que ela pode ser transportada para a realidade municipal.

Muitas vezes, circunstâncias alheias ao controle do governo obrigam o Poder Executivo a promover o famoso “contingenciamento” de dotações orçamentárias. Aqueles que, como nós, têm de lidar com as justas reivindicações dos segmentos mais desfavorecidos da sociedade brasileira sabem como é difícil constatar que todo o esforço no sentido de garantir recursos no Orçamento da União para o atendimento dessas necessidades torna-se subitamente inócuo, quando ocorre um contingenciamento, sobretudo porque a esmagadora maioria dos bloqueios incide justamente sobre as dotações destinadas às áreas sociais.

Nada temos contra o contingenciamento propriamente dito e até entendemos sua necessidade em momentos de crise financeira, mas não podemos concordar que justamente as áreas sociais, sempre mais carentes de recursos, sejam as mais atingidas pelo “aperto” das contas. Em nossa opinião, sempre que se fizer necessário impedir a elevação dos gastos por meio do contingenciamento, deve-se começá-lo por setores que não envolvam as necessidades básicas da população.

Para provar que não estamos sendo radicais em nossa proposta, podemos até admitir hipóteses em que as áreas sociais sejam atingidas pelo contingenciamento, nos casos críticos em que as dificuldades financeiras são tamanhas que os cortes em outras áreas não tenham surtido efeito. Nesses casos, no entanto, propomos que o Legislativo seja ouvido antes, a fim de definir o que e quanto deve ser bloqueado. Isso daria mais consistência política a um ato que, tradicionalmente, tem sido bastante discricionário.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

## **Emenda Modificativa nº 135 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o inciso II do artigo 18.

### **Texto**

O inciso II do artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

II — não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2015.

## **Emenda Modificativa nº 136 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o artigo 17.

### **Texto**

Modifique-se o artigo 17, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64 e será autorizada dentro dos seguintes limites:

I - abrir crédito suplementares, para cada projeto ou atividade, até o limite de quinze por cento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações orçamentárias, desde que não ultrapasse o equivalente a quinze por cento do valor total do projeto ou atividade objeto de anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) excesso de arrecadação das receitas nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - remanejar dotações na programação de cada projeto ou atividade entre grupos de despesas, observando o limite de trinta por cento do valor do projeto ou atividade.

Parágrafo único – Os decretos de abertura de crédito suplementares mediante cancelamento parcial de dotações serão publicados com exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

### **Justificativa**

Considerando que o orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento;

Considerando que um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável;

Considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista;

Considerando que a abertura de créditos suplementares, escudadas em autorizações de 20% ou 30% do total, pode modificar o perfil dos orçamentos, redefinindo as prioridades elencadas na própria lei orçamentária.

Propomos a emenda em questão no intuito de resgatar a função legal dos créditos suplementares, amparada nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, ao mesmo tempo de permitir as alterações necessárias à agilidade do bom funcionamento da máquina estatal.

## **Emenda Modificativa nº 137 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o inciso XII do parágrafo 1º do artigo 9º.

### **Texto**

Modifique-se o inciso XII do parágrafo 1º do artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - ...

...

XII – demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 260 da Lei Orgânica do Município, acompanhado da memória de cálculo da execução provável no exercício em curso e o da programada para o exercício subsequente, discriminando servidores ativos e em disponibilidade por Poder, órgão e total, inativos, instituidores de pensões e demais encargos;

### **Justificativa**

A redação proposta possibilitará um maior detalhamento das informações sobre a evolução das despesas com pessoal e encargos sociais.

## **Emenda Modificativa nº 138 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o artigo 8º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2016.

### **Texto**

Modifique-se o art. 8º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A lei orçamentária para o exercício de 2016 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de realização de receitas não previstas de convênios.

### **Justificativa**

As adequações no orçamento decorrentes dos incisos propostos na redação original do PL n.º 1182/2015 deverão ser feitas no momento de sua constatação, exceto os convênios, pois a sua origem e destino já estarão identificados. A redação proposta valoriza a identificação da ação governamental na medida em que qualquer adequação no orçamento seja explicitada a causa e o efeito.

## **Emenda Aditiva nº 139 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta novos parágrafos ao artigo 40.

### **Texto**

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 40:

§ 1º. - A partir da discriminação do montante de recursos estimados decorrentes das alterações tributárias referidas no inciso II deste artigo serão explicitadas as despesas, detalhadas por projetos e/ou atividades, que ficarão condicionadas à aprovação dessas alterações.

§ 2º. - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II deste artigo ou estas o serem parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no decorrer da tramitação dos projetos de lei do orçamento plurianual de investimentos e do orçamento anual, proposta de emenda ou emendas, se for o caso, dispondo sobre os projetos e/ou atividades referidas no § 1º deste artigo.

### **Justificativa**

O artigo proposto possibilitará a informação sobre as estimativas dos ganhos e das perdas de receitas decorrentes da aprovação das alterações na legislação tributária e de contribuições encaminhadas pelo Poder Executivo à apreciação do Legislativo no exercício, bem como a identificação das ações governamentais decorrentes.

Além do mais, a decisão sobre os “ajustes” que envolve definição sobre cortes ou reforço de ações governamentais, logo, de priorização, não pode ficar exclusiva ao Poder Executivo (como propõe o art. 41).

## **Emenda Supressiva nº 140 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Suprime o artigo 41 e seu parágrafo único.

### **Texto**

Suprimam-se o artigo 41 e seu parágrafo único.

## **Emenda Modificativa nº 141 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o artigo 42.

### **Texto**

Modifique-se o artigo 42, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á anexar o rol de despesas a serem anuladas, discriminadas por projetos e/ou atividades, em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

### **Justificativa**

A identificação das ações governamentais prejudicadas facilita a avaliação dos benefícios tributários ou financeiros decorrentes.

## **Emenda Aditiva nº 142 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta inciso novo ao § 1º do artigo 9º.

### **Texto**

Acrescente-se inciso novo ao §1º do artigo 9º.

Art. 9º - ...

§ 1º - ...

NOVO INCISO - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, discriminando no maior nível de detalhamento da legislação referente às receitas e o(s) programa(s) de trabalho afetados, de acordo com o art. 254, § 4.º da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar n.º 101, de 2000.

### **Justificativa**

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, de quem está sendo beneficiado pela redução da receita e quem está sendo prejudicado pela não execução da despesa.

## **Emenda Aditiva nº 143 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta inciso novo ao parágrafo 2º do artigo 9º.

### **Texto**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao § 2º do art. 9º, renumerando-se os demais:

Art. 9º - ...

§ 2º - ...

Inciso novo – Plano Anual de Trabalho, detalhando por localização, tipos de obras e serviços, extensões, volumes, áreas, prazo de execução e por metas físicas quantificadas, quando possível, dos diversos Programas de Trabalho dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista em que o Poder Público Municipal detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme estabelecido no art. 272, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

### **Justificativa**

O inciso proposto possibilitará adicionar o detalhamento da informação orçamentária essencial na avaliação da ação governamental.

## **Emenda Aditiva nº 144 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta inciso novo ao § 2º do artigo 9º.

### **Texto**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao art. 9º, § 2º, renumerando-se os demais:

Art. 9º - ...

§ 2º - ...

Inciso – demonstrativo da relação das entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS beneficiadas por quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com a respectiva dotação realizada nos últimos três exercícios financeiros e a lei específica correspondente.

### **Justificativa**

A transparência da utilização dos recursos públicos é a garantia para o exercício pleno da cidadania.

## **Emenda Modificativa nº 145 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o artigo 23.

### **Texto**

O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2016, a ser utilizada, exclusivamente, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### **Justificativa**

A possibilidade da utilização da Reserva de Contingência para o remanejamento é para escapar da discussão de prioridade, seja pelos parlamentares na fase de emendas, seja pelo Executivo na execução.

## **Emenda Aditiva nº 146 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta novo inciso ao §2º do artigo 9º.

### **Texto**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao art. 9º, § 2º, renumerando-se os demais:

Art. 9º - ...

§ 2º - ...

Inciso – demonstrativo dos gastos públicos municipais em função da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 discriminando a execução provável no exercício de 2015 e o da programada para o exercício de 2016.

### **Justificativa**

A identificação dos gastos olímpicos é uma necessidade e urgência, visto o ocorrido no Pan 2007. E não importa se existe site contento tais informações, pois é na consignação na lei orçamentária o caráter institucional.

## **Emenda Modificativa nº 147 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o artigo 33.

### **Texto**

Modifique-se o artigo 33 que passa a ter a seguinte redação com o acréscimo de parágrafo único:

Art. 33 – Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária no prazo máximo dois dias úteis.

Parágrafo único – A não observância do prazo estipulado no caput deste artigo interromperá a tramitação da proposta orçamentária até o atendimento das informações solicitadas.

## **Emenda Supressiva nº 148 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Suprime o artigo 34.

### **Texto**

Suprima-se o artigo 34.

### **Justificativa**

Não há votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual por partes.

## **Emenda Modificativa nº 149 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o § 1º do artigo 36.

### **Texto**

Modifique-se o § 1º do artigo 36 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – ...

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, além das despesas destinadas aos gastos nas áreas de saúde, saneamento, habitação, educação e assistência social.

### **Justificativa**

Inclusão dos gastos com pessoal e áreas sociais para a confrontação da priorização absoluta para o pagamento da dívida..

## **Emenda Modificativa nº 150 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Modifica o artigo 44.

### **Texto**

Modifique-se o artigo 44 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2002, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas de custeio de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos previstos na Lei do Plano Plurianual 2014/2017 e já iniciadas, cujas a execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2015.

### **Justificativa**

A alteração proposta tem a intenção de valorizar a lei orçamentária como instrumento da ação governamental, assim como das deliberações do Poder Legislativo.

## **Emenda Aditiva nº 151 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 10.

### **Texto**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 10 com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para satisfazer o aumento do efetivo do número de agentes de apoio à educação especial, conforme a lei nº 5.623/2013.

## **Emenda Aditiva nº 152 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

### **Texto**

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 10, com a seguinte redação:

O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para o aumento do efetivo do quadro de professores da rede municipal de ensino, de forma a atender a implementação de um terço da carga horária para o planejamento docente, conforme a lei nº 5.623/2013.

### **Justificativa**

A Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público poderá ser destinada a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente.

O recente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu artigo 49 a implantação deste direito. A presente emenda considera ainda a orientação disposta no inciso II do Parágrafo Único do Artigo 260 da Lei Orgânica Municipal que prevê que a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreiras só poderão ser feitas caso houver autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **Emenda Aditiva nº 153 de 01/06/2015 às 16:16:13**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 10.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 10:

Parágrafo único - O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para o aumento do efetivo do quadro de profissionais da saúde mental, de forma a adequar o número de profissionais ao aumento de estruturas da rede de saúde mental e centros de atenção psicossocial.

## **Emenda Aditiva nº 190 de 01/06/2015 às 16:48:16**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Ementa**

Acrescente-se parágrafos ao art. 45 dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Saúde

### **Texto**

Acrescente-se parágrafos ao art. 45 com a seguinte redação:

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, no exercício de 2016, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§2º O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social.

### **Justificativa**

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário a implementação do PCCS da Saúde, haja vista o disposto no Art.169, §1º, II da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

## **Emenda Aditiva nº 191 de 01/06/2015 às 16:49:19**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Ementa**

Atribui um subtítulo a cada unidade de saúde.

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo após o §4º do art.11 com a seguinte redação:

"§5º Cada Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Saúde corresponderá a um subtítulo."

### **Justificativa**

Uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento e Clínicas de Saúde ficam subscritas a uma Unidade Orçamentária, o acompanhamento individualizado de sua despesa fica inviabilizado. Considerando a finalidade dos subtítulos de especificar a localização física das ações, tal instrumento pode ser utilizada para superar tal vício de transparência, permitindo que o acompanhamento da despesa individualizada dessas unidades de saúde seja feito ao longo do exercício.

## **Emenda Aditiva nº 192 de 01/06/2015 às 16:49:19**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Ementa**

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.17

### **Texto**

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.17, com a seguinte redação:

"Ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, somente dentro da própria secretaria, até o limite de dez por cento do total da despesa, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º"

### **Justificativa**

Valorizar a lei orçamentária como peça fundamental para o planejamento da gestão pública e a responsabilidade dos vereadores com a execução dos recursos públicos.

## **Emenda Modificativa nº 193 de 01/06/2015 às 16:49:19**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Ementa**

Estabelece limite máximo para a reserva de contingência

### **Texto**

Modifique-se o art. 23, que passa a ter a seguinte redação:

"A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento e, no máximo, três por cento, da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2014, a ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos."

### **Justificativa**

Resgatar a função da categoria de programação reserva de contingência como uma dotação destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, dificultando sua utilização como intermédio de remanejamentos, que impedem a avaliação da reorientação das prioridades da administração.

## **Emenda Aditiva nº 194 de 01/06/2015 às 16:49:19**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Ementa**

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

### **Texto**

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:  
"Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do § 1º do art. 10 desta lei."

### **Justificativa**

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

## **Emenda Aditiva nº 195 de 01/06/2015 às 16:49:19**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Ementa**

Atribui um subtítulo a cada unidade receptora de subvenção social

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo após o §4º do art.11 com a seguinte redação:

"§5º Cada entidade beneficiada por subvenção social corresponderá a um subtítulo."

### **Justificativa**

Considerando a finalidade dos subtítulos de especificar a localização física das ações, tal instrumento pode ser utilizada para superar tal vício de transparência, permitindo que o acompanhamento da despesa individualizada dessas unidades seja feito ao longo do exercício.

## **Emenda Aditiva nº 200 de 01/06/2015 às 16:55:48**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao Art. 39º.

### **Texto**

Inciso novo – o Plano Anual de Trabalho (PAT)

### **Justificativa**

A divulgação do Plano Anual de Trabalho é necessária para o acompanhamento orçamentário. O documento elucida os Planos de Trabalho (PTs) que constam na Lei Orçamentária Anual, destrinchando-os em produtos e subtítulos e indicando a fonte e tipo de elemento de despesa.

## **Emenda Modificativa nº 201 de 01/06/2015 às 16:55:48**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Modifica o Art. 39º.

### **Texto**

Art. 39º O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévio;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

### **Justificativa**

Exclui o termo “Salvo as legalmente definidas como sigilosa”

Segundo a Lei Federal nº 12.527/2011, que Regula o acesso a informações (..) e dá outras providências, em seu artigo 4º:

Para os efeitos desta Lei, considera-se:

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Com isso, questiona-se o motivo pelo qual o Poder Executivo torna informações sigilosas e, pelo o que diz o texto do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pretende continuar com essa prática ao pedir tão claramente a devida autorização do Poder Legislativo.

Visto que a classificação de sigilo é dada para segurança e não para a alienação das contas públicas, cabe ao Legislativo a explanação desse fato, em nome do povo. Além do questionamento sobre os tipos de informações que podem ser consideradas sigilosas dentro do âmbito das contas municipais.

## **Emenda Aditiva nº 202 de 01/06/2015 às 16:55:53**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao Art. 17º

### **Texto**

Novo Inciso – Os cancelamentos totais ou parciais de dotações que ultrapassarem trinta por cento da autorização inicial de despesa deverão ser enviados para apreciação da Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, contendo suas devidas justificativas e seus objetivos;

## **Emenda Aditiva nº 203 de 01/06/2015 às 16:56:34**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta Parágrafo ao Art.10º

### **Texto**

Novo Parágrafo - Fica O Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de modo a atender o disposto no Processo nº 05/002.120/2012, que altera a Lei nº 3.789/2014.

### **Justificativa**

A Prefeitura do Rio consta com aproximadamente 5.000 funcionários administrativos, distribuídos em todos os órgãos da administração municipal, que executam tarefas que muitas vezes extrapolam as atribuições inerentes ao cargo.

O estudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro já é objeto de análise da Assessoria de Recursos Humanos, por meio do Processo nº 05/002.120/2012, desde agosto de 2012.

Além disso, conforme demonstrado pela Tabela XIII na Prestação de Contas 2014, a despesa com pessoal de 2014 consumiu 46,84% da receita corrente líquida (RCL) arrecadada no exercício, bem abaixo do limite legal (60%) e mesmo do limite prudencial, que é de 57%. Assim, torna-se totalmente plausível que a Prefeitura invista na remuneração de seus servidores.

## **Emenda Aditiva nº 204 de 01/06/2015 às 16:57:04**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador Dr. Carlos Eduardo, Vereador Dr. Jorge Manaia, Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social

### **Ementa**

Acrescente-se parágrafos ao art. 45 dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Saúde

### **Texto**

Inclusão de dois parágrafos ao art. 45 com a seguinte redação:

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde no exercício de 2016.

§2º O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social.

### **Justificativa**

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário a implementação do PCCS da Saúde, haja vista o disposto no Art.169, §1º, II da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

## **Emenda Aditiva nº 205 de 01/06/2015 às 16:57:12**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao Art. 8º

### **Texto**

Novo Inciso – adequações necessárias para que seja cumprida a Lei Federal nº 12.244 de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares respeitada à profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998.

### **Justificativa**

De acordo com a Lei Federal nº 12.244 de 24 de maio de 2010: os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada à profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998.

## **Emenda Aditiva nº 206 de 01/06/2015 às 16:57:12**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao Art. 9º

### **Texto**

Novo Inciso – demonstrativo com todos os gastos relativos direta e indiretamente aos eventos esportivos relacionados à Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016 com sua programação orçamentária;

### **Justificativa**

Este inciso figura o Artigo 5º da Lei nº 5.147 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013. Este mesmo artigo foi negligenciado pela Lei nº 5.686 de 10 de janeiro de 2014, assim, faz-se necessária à inclusão do mesmo na Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a transparência na administração pública, que é imperativo constitucional, e destacar a sua importância como instrumento de controle social.

## **Emenda Aditiva nº 207 de 01/06/2015 às 16:57:27**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 43º

### **Texto**

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual irá demonstrar o refinanciamento da dívida municipal conforme a Lei Complementar nº 48, de 25 de novembro de 2014.

### **Justificativa**

A Lei Complementar nº 48/2014 gera grande impacto sobre a dívida municipal, sendo assim, tal medida não deve ser negligenciada na Lei Orçamentária Anual.

## **Emenda Aditiva nº 208 de 01/06/2015 às 16:57:27**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescentar novo inciso ao Art. 9º.

### **Texto**

Novo Inciso - cronograma de aplicação dos recursos referidos no § 1º e § 2º da Lei nº 5.772/2014;

### **Justificativa**

A Lei nº 5.772/2014 incluiu dois parágrafos ao Art. 3º da Lei nº 5.131/2009 que dá origem ao Fundo da Câmara Municipal diz:

1º Os recursos de economia orçamentária da Câmara poderão ser destinados ao Tesouro Municipal para financiar programas ou projetos na área de saúde e educação, com aprovação do Plenário.

2º No exercício de 2014, a Câmara Municipal destinará o valor de R\$ 130.000.000,00 (...) para serem utilizados única e exclusivamente na construção e implantação de Clínicas da Família, (...) observado o seguinte:

I - o Poder Executivo encaminhará trimestralmente o cronograma de aplicação dos recursos referidos neste parágrafo;

## **Emenda Aditiva nº 210 de 01/06/2015 às 16:59:15**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescentar novo inciso ao Art. 9º.

### **Texto**

Inciso novo - demonstrativo do número de famílias cujo imóvel foi objeto de desapropriação por meio de intervenções municipais nos últimos quatro exercícios financeiros e as respectivas previsões para o exercício atual, discriminadas por Áreas de Planejamento e número de famílias ressarcidas, separando-as por modalidade de ressarcimento: indenização, realocação ou aluguel social.

### **Justificativa**

Valorizar as ações do Poder Executivo por meio da demonstração dos resultados das mesmas, bem como as medidas adotadas para ressarcimento de famílias realocadas por intervenções do Poder Público.

## **Emenda Aditiva nº 211 de 01/06/2015 às 16:59:41**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao § 1º do Art. 2º.

### **Texto**

Inciso novo - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

### **Justificativa**

O orçamento participativo na cidade ainda é feito de forma obscura à sociedade e cabe ao Poder Público fomentar instrumentos de participação social na condução da política e da máquina pública.

## **Emenda Aditiva nº 213 de 01/06/2015 às 17:16:04**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescentar novo inciso ao § 4º do Art. 11º.

### **Texto**

Inciso novo – deverá especificar as alterações do produto e da finalidade da ação;

### **Justificativa**

O Orçamento é a principal peça de explanação do plano de aplicação dos recursos e execução das despesas municipais, por isso é necessário que haja a ampliação de esforços para as especificações dos mesmos.

## **Emenda Aditiva nº 214 de 01/06/2015 às 17:16:04**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescentar novo inciso ao § 4º do Art. 11º.

### **Texto**

Inciso novo – deverá especificar as referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados;

### **Justificativa**

O Orçamento é a principal peça de explanação do plano de aplicação dos recursos e execução das despesas municipais, por isso é necessário que haja a ampliação de esforços para as especificações dos mesmos.

## **Emenda Supressiva nº 215 de 01/06/2015 às 17:16:04**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Veda o § 5º do Art. 11º.

### **Texto**

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

- I - alterações do produto e da finalidade da ação; e
- II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

### **Justificativa**

O Orçamento é a principal peça de explanação do plano de aplicação dos recursos e execução das despesas municipais, por isso não deve haver esforços para que as especificações dos mesmos sejam reduzidas.